

EDITAL n.º 105/2020

Situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID -19

Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 127-PR/2020, de 30 de setembro, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;*
- Pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19;*
- Que em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de carácter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que atribuiu ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto de COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente da República, através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo ao Governo novos poderes para introduzir medidas excecionais;*
- Que nessa sequência, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do*

...

estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;

- Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar de o estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Que a prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este implementado através de diversas e subsequentes fases;

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19;

- Que para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;

...

- Que a calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;
- Face à realidade vivida em Portugal foi considerada justificada a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas semanas que antecedem, por se verificar um crescimento de novos casos diários de contágio da doença, e tendo ainda, em consideração o início do ano letivo escolar e o aumento expectável de pessoas em circulação, designadamente em transportes públicos em áreas com elevada densidade populacional, tendo por isso, sido entendimento do Governo Português declarar a situação de contingência em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que produziu efeitos até às 23h59m. do dia 30 de setembro de 2020;
- Se verificou alguma evolução, embora contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 63 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º. 188 datado de 28/09/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva

...

procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- A Presidência do Conselho de Ministros, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, decretou no n.º 1 do artigo 19º - Serviços Públicos: "Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.";

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, pois a proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, são fundamentais, com efeitos às 00:00h do dia 1 de outubro até às 23:59h do dia 14 de outubro de 2020;

- Os artigos 8.º e 11.º da daquela Resolução, estabelecem as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais.

*Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, **DETERMINO QUE:***

- é imprescindível manter as medidas adotadas e impostas por minha determinação, através do Despacho n.º 122-PR/2020, de 15 de setembro, cujo teor se transcreve:

"1- Manter o atendimento no Edifício-sede ao público, sempre que possível com prévio agendamento, com marcação de reuniões presenciais, com os demais serviços municipais, nomeadamente, nos serviços de atendimento técnico ao cidadão;

2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e

...
cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

3 - O atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;

4 – Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's.

5 – Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;

6 – Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não podendo exceder a permanência, em simultâneo, de mais de duas pessoas (excluindo-se os trabalhadores municipais), salvo as situações que exigem a presença de terceiros, permanecendo dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

7 – Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

8 – Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

9– Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

10 - Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja - promovida a cada utilização ou interação;

11 – Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

12 – Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

• • •

13 – Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas nacionais de contingência).

Sem prescindir, mais determino que os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípios, fornecedores e outros agentes externos.”

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de outubro e vigorará até às 23.59h do dia 14 de outubro e/ou até Despacho ou Lei em contrário.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 30 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão